



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de São Paulo, institui o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas no Município de São Paulo.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) em articulação com o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I – garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II – assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III – fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, cotas de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;
- IV - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

V – valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;

VI – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;

VII - difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano dos direitos humanos;

VIII - incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

IX - fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de São Paulo;

X - promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;

XI - assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;

XII - promover a integração dos conteúdos do Currículo da Cidade com as atividades dos cursinhos;

XIII - integrar os cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Cursinhos Populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);



VEREADORA LUNA ZARATTINI

II - Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores ou oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional.

III - Público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I – cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de São Paulo;

II – polos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, mediante autorização da SME;

III – espaços educativos conveniados com o poder público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

I – comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas;

II – apresentar plano pedagógico alinhado ao Currículo da Cidade de São Paulo, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias competentes, garantirá:



VEREADORA LUNA ZARATTINI

I – cessão de salas de aula nos CEUs e escolas públicas municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;

II – fornecimento de cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III – apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV – incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

V - subsídios ou integração com a Rede Cozinha Escola para o fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;

VI – apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares

VII - formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;

VIII – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;

IX - o direito à meia entrada em eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer aos estudantes;

Art. 8º O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

I - façam parte dos grupos previstos no art. 1º; e

II - obtenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e que será composto paritariamente por



VEREADORA LUNA ZARATTINI

representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersetorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do artigo 4º, eleitos meio de processo eleitoral público;

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 10. O Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares terá as seguintes atribuições:

I – aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;

II – fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III – realizar o processo de cadastramento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares;

IV – fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

V – definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;

VI – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

VII - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para repasses, parcerias, editais de fomento, critérios de avaliação e formas de integração institucional.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2025.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de São Paulo, uma vez que apesar dos avanços na expansão da educação superior no Brasil, persistem profundas desigualdades raciais, sociais e regionais. Dados do IBGE revelam que, em 2022, apenas 18,4% da população brasileira de 25 anos ou mais possuía ensino superior completo. Esse percentual é ainda menor entre pretos (11,7%) e pardos (12,3%), evidenciando a exclusão histórica de grupos marginalizados do acesso à educação superior.¹

Na cidade de São Paulo, a desigualdade é ainda mais acentuada. A zona sul, por exemplo, apresenta o maior índice de pessoas com ensino fundamental incompleto (41,4%) e apenas 10% de sua população com ensino superior completo, contrastando com a média da cidade, que é de 15,3%.²

Os cursinhos populares desempenham um papel crucial na democratização do acesso à educação superior. Fundados principalmente com o objetivo de proporcionar educação de qualidade para estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, os cursinhos oferecem aulas gratuitas para preparação para vestibulares e Exame Nacional de Ensino Médio (Enem), material didático, apoio psicológico e atividades culturais, impactando positivamente milhares de alunos, contribuindo para o ingresso de jovens nas universidades e fortalecendo o protagonismo da juventude.

¹ “Censo 2022: proporção da população com nível superior completo aumenta de 6,8% em 2000 para 18,4% em 2022” Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42742-censo-2022-proporcao-da-populacao-com-nivel-superior-completo-aumenta-de-6-8-em-2000-para-18-4-em-2022>

² “Zona sul concentra maioria dos desempregados na cidade de São Paulo” Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/zona-sul-concentra-maioria-dos-desempregados-na-cidade-de-sao-paulo>



VEREADORA LUNA ZARATTINI

Dessa maneira, iniciativas assim demonstram a eficácia dos cursinhos populares na superação das barreiras ao acesso ao ensino superior, proporcionando oportunidades para aqueles historicamente excluídos pelos processos socioeconômicos.

Apesar de sua relevância, os cursinhos populares enfrentam desafios significativos, como a falta de espaços adequados, recursos financeiros limitados e a necessidade de transporte para os estudantes. Assim, a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares visa garantir espaços físicos adequados através de cessão de salas em escolas públicas municipais no contraturno das aulas regulares e outros espaços públicos ociosos. Além disso, através da Rede Municipal, o Poder Público poderá oferecer apoio financeiro para aquisição de material didático, infraestrutura e manutenção dos cursinhos, bem como assegurar transporte público e gratuito, por meio de passes livres para os estudantes regularmente matriculados nos cursinhos populares.

Cumpre informar que a proposta está em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e com os princípios do Currículo da Cidade, que preveem a promoção da equidade educacional e o fortalecimento de iniciativas comunitárias. Desta maneira, a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares irá contribuir para a implementação dessas políticas, ampliando as oportunidades educacionais para jovens de baixa renda, especialmente aqueles periféricos e/ou pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Além disso, o Projeto de Lei Municipal proposto está alinhado com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 12.410/2025, que regulamenta o Programa Diversidade na Universidade e institui a Rede Nacional de Cursinhos Populares (CPOP).

A criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares, busca fortalecer as iniciativas locais e contribuir para a execução das políticas públicas de educação inclusiva e equitativa, representando um avanço significativo na luta pela democratização do acesso ao ensino superior na cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

Ao apoiar iniciativas comunitárias que promovem a inclusão educacional, o município reafirma seu compromisso com a justiça social e a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos, motivos pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação da propositura.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores